



REPÚBLICA PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DO TRABALHO,
SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

00506 19-04-10

Exm.^a Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Secretário de Estado Adjunto e dos
Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento
Assembleia da República
1249 - 068 LISBOA

SUA REFERÊNCIA
279

SUA COMUNICAÇÃO DE
23-01-2019

NOSSA REFERÊNCIA
ENT.: 787/MTSSS/2019
PROC. Nº: 1272/2018/287

DATA

ASSUNTO: PERGUNTA N.º 1194/XIII/4ª, DE 23 DE JANEIRO DE 2019
ENCERRAMENTO DA "ÁGUA DO CARAMULO"

Em resposta à Pergunta mencionada em epígrafe, encarrega-me Sua Excelência o Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, de informar V. Ex.^a do seguinte:

1. De acordo com informações da ACT, em janeiro os trabalhadores da empresa foram informados da decisão de encerramento do centro de produção do Caramulo, a ocorrer no final do mês de fevereiro, justificado pela quebra significativa da procura da água marca Caramulo.
2. Face à decisão de encerramento do centro de produção, a entidade empregadora comunicou aos trabalhadores (vinte cinco no total) a possibilidade de serem transferidos para os centros da empresa, sites em Castelo de Vide, ou de celebrarem acordos de revogação dos contratos de trabalho, em conformidade com o previsto no Código do Trabalho.
3. Adicionalmente, implementou um programa social de apoio que, para além de uma compensação pecuniária acima do legalmente imposto para a cessação dos contratos de trabalho por motivo de despedimento coletivo, inclui o pagamento de um prémio de operação de 1.500,00€ nos meses de janeiro/2019 e fevereiro/2019, a manutenção do seguro de saúde, pelo menos, até ao fim do ano 2019 e a inclusão dos trabalhadores num plano de recolocação com vista a apoiar a sua reintegração no mercado de trabalho.



4. Os vinte e quatro trabalhadores contratados por tempo indeterminado, optaram por celebrar acordos de revogação e um trabalhador contratado a termo resolutivo incerto, operará a caducidade do seu contrato de trabalho em conformidade com as disposições previstas no Código do Trabalho.
5. Verificou-se que não obstante a decisão de encerramento do centro de produção do Caramulo, a entidade empregadora não deu início a qualquer processo conducente ao despedimento coletivo dos trabalhadores, cessando, em conformidade com as disposições legais em vigor, vinte e quatro contratos de trabalho por revogação e um por caducidade aquando do encerramento do centro de produção.
6. Na DGERT não foi assim recebida qualquer comunicação ou documentação relativa ao despedimento coletivo de trabalhadores afetos ao Centro de Produção das Águas do Caramulo da Super Bock Group (ex-UNICER), em Oliveira de Frades.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe do Gabinete

(Tiago Preguiça)

.../JL